000061

#### CONTRATO nº 01/2016

CONTRATO DE EMPREITADA PARA REFORMA DA PONTE DO RIO DAS COBRAS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Partes O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), casado, prefeito, portador do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00 e do outro lado TRANS OBRAS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.625.827/0001-44, situada à RUA FRANCISCO SALERMO – QD 66 – LT 17 – PARAISINHO, CEP 73.770-000 neste representada pelo Sr. (a) JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 2349629 SSP/DF, inscrito no CPF nº 158.728.401-44, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO SALERMO, QD 66, LT 17 – BAIRRO PARAISINHO, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE EMPREITA PARA REFORMA DA PONTE DO RIO DAS COBRAS, cm sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal nº 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

# 01-Do Fundamento Legal CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade DISPESA nº 004/2015, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

# 02-Do Objeto CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente contratação a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PONTE DO RIO DAS COBRAS, representada com as seguintes COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude -14.137167830638209 e Longitude -47.72051324422349 e com METRAGEM 8,50 M².

## 03-Normas de Execução CLÁUSULA QUARTA

03.01 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

03.02 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da CONTRATANTE.

03.03 - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

### 04-Execução Acréscimo e Supressão de Serviços. CLÁUSULA QUINTA

04.01 – Caberá à CONTRATANTE, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Dispensa e, ainda, fornecer, à

> - Alto Paraiso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fon HomePage: altoparaiso go gov br

3446-1249 Página 1 de 8



CONTRATADA, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos servicos licitados.

- 04.02 A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 04.03 A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- 04.04 Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 04.05 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.
- 04.06 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.
- 04.07 Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.
- 04.08 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- 04.09 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 04.09.01 Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- 04.09.02 Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do ANEXO II, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

05-Pagamento e Reajustamento CL/

CLÁUSULA SEXTA

### 05.01 - DO PAGAMENTO:

**05.01.01** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço global estimado de **R\$ 65.287,00** (sessenta e cinco duzentos e oitenta e sete reais). Sendo o valor de **R\$ 29.050,00** (vinte e nove mil e cinquenta reais) de mão de obra e a quantia de **R\$ 36.237,00** (trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais) de material. Dotação Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás — GO, baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.01.01.01 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446-1249
HomePage: altoparaíso.go.gov.br
Página 2 de 8



05.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.01.01.03 — Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

**05.01.01.04** – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

05.01.01.05 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao INSS através de GPS.

05.01.01.06 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do ISSQN relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal de acordo o Código Tributário Municipal.

05.01.02 – Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

05.01.03 – Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá além dos documentos enumerados no item 07.01.01 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

### 06.02 - DO REAJUSTAMENTO:

06.02.01 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-Prazo e Prorrogação

**CLÁUSULA SÉTIMA** 

### 07.01 - PRAZO:

07.01.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

## 07.02 - PRORROGAÇÃO:

07.02.01 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da CONTRATANTE e somente será possível quando:

07.02.01.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

08.02.01.02 - houver ordem escrita da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

## 08-Fiscalização CLÁUSULA OITAVA:

08.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela CONTRATANTE.

08.02 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção,

> Araiso de Goiás-GO - CEP 73.770-000 - Fones/Far nePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 3 de 8



aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

08.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

08.04 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

08.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

08.05 - Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obra":

#### 08.05.01 - PELA CONTRATADA:

08.05.01.01 - as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

08.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

08.05.01.03 - as consultas à fiscalização;

08.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.05.01.05 - os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos:

08.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

08.05.01.07 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

08.05.01.08 - outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

### 08.05.02 - PELA FISCALIZAÇÃO:

08.05.02.01 - atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 08.05.01.01 e 08.05.01.02 anteriores:

08.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

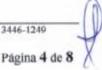
08.05.02.03 – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;

08.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

08.05.02.05 – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

08.05.02.06 - determinação de providências para o cumprimento das especificações;

HomePage: altoparaiso.go.gov.bs





08.05.02.07 – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

## 09-Das Multas e Sanções CLÁUSULA NONA:

- 09.01 A multa contratual será aplicada em 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.
- 09.01.01 A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.
- 09.01.02 No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.
- 09.02 Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 10.01, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

09.02.01 – Advertência;

- 09.02.02 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- 09.02.01 Por 6 (seis) meses quando a CONTRATADA incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 09.02.02.02 Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela CONTRATANTE.
- 09.02.02.03 Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
- 09.03 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da CONTRATANTE.
- 09.03.01 O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.02.02.
- 09.03.02 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- 09.03.03 A sanção aplicada conforme item 10.03, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.
- 09.04 As sanções previstas nos itens 10.02.02 e 10.03, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
- 09.04.01 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8



- 09.04.02 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 09.05 As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

## 10-Rescisão CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.01 A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.01.01 determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- 10.01.02 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.01.03 judicial, nos termos da legislação;
- 10.02 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.03 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.03.01 Devolução da garantia;
- 10.03.02 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.03.03 Pagamento do custo da desmobilização.

## 11-Recebimentos dos Serviços CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.01 O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- 11.01.01 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 11.01.02 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

## 12-Sub-contratação CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.01 Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até 30% (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, pela execução dos serviços subcontratados.
- 12.02 Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao





objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

# 13-Obrigações CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.01 Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se:
- 13.01.01 Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (INSS e FGTS), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.
- 13.01.02 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.01.03 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do CONFEA
- 13.01.04 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

## 14-Tributos CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.01 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.02 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 15-Registros, Responsabilidade e Foro CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15.01- REGISTRO:

- 15.01.01 O contrato deverá ser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.
  15.02 RESPONSABILIDADE:
- 15.02.01 A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 15.02.02 Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a CONTRATADA sob pena de decair dos seus direitos.
- 15.02.03 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- 15.02.04 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

A

Página 7 de 8



000068

15.03 - FORO:

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

JOAQUÍM ÁLVES DE OLIVEIRA CONTRATADA

Alto Paraíso de Goiás, aos 04 dias de janeiro de 2016.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás MARLONY DIAS BERNARDES Secretário Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

10 Daioni Allus du Só CPF: 009 102 741 - 18

2°- Sumi 3 Anglo mama